



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

PROJETO DE EMENDA ADITIVA

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva ao art. 2º do Projeto de Lei nº 74/2022, que dispõe sobre a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos §1º, §2º, e §3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 74/2022, para aprimorar diretrizes sobre o processo de cessão onerosa do direito de denominação e concessão de uso de espaços públicos para publicidade:

Art. 2º (...)

§1º. Compete ao Poder Executivo realizar estudos de viabilidade para o cumprimento do disposto nesta Lei, resguardando valores coletivos transcendentais e a identidade comum do povo linharenses.

§2º. Poderão ser realizadas audiências e consultas públicas, quando a complexidade do caso demonstrar que a cessão do direito à denominação ou a concessão de uso de espaço público podem afetar os valores fundamentais da cidade e de sua identidade, de forma a garantir que a exploração econômica seja sustentável, compatível com a natureza e as características do bem público.

§3º. É vedada a cessão do direito de denominação de unidades e espaços de educação, saúde, assistência social e cultura, integrantes da rede pública municipal ou subvencionadas pelo poder público.

(...)





JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar diretrizes sobre o processo de cessão onerosa do direito de denominação e concessão de uso de espaços públicos para publicidade.

Tradicionalmente, a denominação de bens públicos é realizada a partir de homenagens de personalidades ligadas à história social e política da comunidade onde se localiza o bem. A proposta do projeto de lei visa ampliar as possibilidades de denominação, possibilitando ainda que o Estado gere receitas, a partir da contrapartida financeira do cessionário - que, obrigatoriamente, deve ser escolhido por procedimento licitatório. No entanto, é necessário observar, sempre, o compromisso do Estado com os direitos fundamentais.

Segundo Marçal Filho, os bens públicos que comportam cessão do direito à denominação são:

“(…) aqueles que (a) não são o substrato material de valores coletivos transcendentais e (b) comportam utilização para satisfação de interesses delimitados e identificáveis, vinculáveis a valores materiais e econômicos. Os dois aspectos são complementares entre si.”

A cessão onerosa do direito à denominação e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, portanto, não podem ser ignoradas pelo Estado, tendo em vista que os recursos obtidos propiciarão a satisfação de necessidades coletivas relevantes. Mas somente se admite quando representar uma exploração econômica sustentável e compatível com a natureza e as características do bem público: bens e eventos desvinculados dos valores fundamentais da cidade e de sua identidade.

Dessa forma, a presente emenda visa apresentar limitações ao texto da lei, para que sua execução seja efetiva no sentido da gestão eficiente dos bens públicos, sem olvidar a preservação de valores essenciais.

Referência: JUSTEN FILHO, Marçal. "A exploração econômica de bens públicos: cessão do direito à denominação." Fórum, 2010.

Link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzU4Mw%2C%2C>

Plenário "Joaquim Calmon", 31 de outubro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Professor Antônio Cesar
Vereador(a) - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400390036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 31/10/2022 16:31

Checksum: **384BBFB16895B4B07287982A6B6339C8FD15865E26758C9298BBF19541237796**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

